

DECRETO Nº 17.08.28.001

*Define regras para contingenciamentos e ajustes de despesas de responsabilidade das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Município de Itaiçaba e adota outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, o Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

**CONSIDERANDO** se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória são feita pela União, através do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o desequilíbrio da atividade econômica, que repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobretudo a maior queda nas receitas do município;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, só pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e resolver;

**CONSIDERANDO** que os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, cujos orçamentos são subfinanciados com frequentes atrasos de transferências de receitas por parte dos programas federais, dificultando-os de honrar as obrigações financeiras com servidores, prestadores de serviços, fornecedores e demais contratados;

**CONSIDERANDO** que esta condição de insegurança financeira e fiscal em que se encontra o município de Itaiçaba, tende a considerar medidas de contenção de gastos e redução de despesas, em função da observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle e o equilíbrio de receita e despesa que tem como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da Administração e/ou Ordenadores de Despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da Gestão Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itaiçaba, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º.** As medidas de contingenciamento, redução, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, se efetivarão da forma seguinte:

I - Redução de 20% (vinte por cento):

- a) das gratificações e representações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante;
- b) do consumo de energia, água, fornecimentos de serviços e similares;
- c) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável, sendo admitido limite superior ao estabelecido neste decreto, respeitado os limites definidos pela lei 8.666/93 e suas alterações;

II - Redução em 40% (quarenta por cento) de:

- a) horas extras;
- b) diárias;
- c) passagens;
- d) hospedagens;
- e) lanches e refeições;
- f) eventos festivos e similares;
- g) locação de veículos para viagens;
- h) locação de máquinas;
- i) combustível.

III - Cancelamento de apoios financeiros exceto, os já conveniados a:

- a) ações consorciadas com entidades da sociedade civil;
- b) vaquejadas e pega de boi;
- c) locação de imóveis para incentivos fiscais e de atração de investimento privados;
- d) excursões de grupos;
- e) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§ 1º - A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que aludem à alínea "c" do inciso I, com seus valores originais, deverá ser formalmente justificada pelo Gestor ou Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa contratante a que pertencer, sobre a essencialidade de manutenção dos seus valores originais, e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a devida análise e decisão.

§ 2º - Ficam reduzidas todas as despesas a que fazem referência as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" nos limite do inciso II deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas ficam impedidos de realizá-las, sob pena de não reconhecimento do débito pela Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento juntamente com o Controle Interno, que determinará ao setor competente a proibição de todo e qualquer empenho destas despesas.

§ 3º - Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência às alíneas "a", "b", "c", "d", "e", do inciso III deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento comunicar formalmente aos órgãos da Administração Direta e Indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.



**ITAIÇABA**

Compromisso e Respeito com o Povo

# Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA



**Art. 3º** - Os Programas e Projetos Institucionais mantidos com recursos estritamente municipais observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade devidamente justificadas pelo Gestor da pasta a que pertencem, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta encaminharão no prazo de 05(cinco) dias, ao Gabinete do Prefeito e ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa.

**Art. 5º** - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria pública privada, na forma da lei.

**Art. 6º** - As medidas de que tratam este Decreto vigorarão até 30 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 28 de agosto de 2017.

José Brenardo da Silva  
Prefeito Municipal